REGULAMENTO (CE) Nº 181/96 DA COMISSÃO

de 31 de Janeiro de 1996

relativo ao transporte para o fornecimento gratuito de farinha de trigo mole ao Quirguizistão e ao Tajiquistão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, da Arménia, do Azerbaijão, do Quirguizistão e do Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2] estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 17 500 toneladas de farinha de trigo mole destinadas ao Quirguizistão e Tajiquistão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas Repúblicas e os problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos em dois lotes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Realiza-se um concurso relativo às despesas de fornecimento de 17 500 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole como indicado no anexo I, segundo as regras previstas no Regulamento (CE) nº 2009/95, e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 2º O anúncio do concurso diz respeito a dois lotes.

2. As despesas referem-se à tomada a cargo no estádio previsto no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

3. A farinha será posta à disposição, FOB, estivada num navio ou vagão, para o embarque, durante um período máximo de dez dias a partir das datas indicadas, do seguinte modo:

Lote nº 1:

10 000 toneladas (peso líquido) destinadas ao Tajiquistão das quais:

— 4 000 toneladas postas à disposição seja num porto comunitário situado fora do mar Mediterrâneo, seja numa estação comunitária a partir do dia 4 de Março de 1996,

— 6 000 toneladas postas à disposição seja num porto comunitário situado fora do mar Mediterrâneo, seja numa estação comunitária a partir do dia 11 de Março de 1996.

Lote nº 2:

7 500 toneladas (peso líquido) destinadas ao Quirguizistão das quais:

— 4 000 toneladas postas à disposição seja num porto comunitário situado no mar Mediterrâneo, seja numa estação comunitária a partir do dia 4 de Março de 1996,

— 3 500 toneladas postas à disposição seja num porto comunitário situado no mar Mediterrâneo, seja numa estação comunitária a partir do dia 11 de Março de 1996.

Após decorrido o prazo de dez dias a contar das datas referidas, o adjudicatário deve reembolsar a Comissão das despesas por esta efectuadas com o pagamento de todos os custos (estacionamento, seguro, guarda, garantia, etc.) previstos no nº 1, ponto 4 da alínea e), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95.

As quantidades propostas podem variar de +/− 10 %. As quantidades definitivas serão comunicadas no curso da atribuição do fornecimento.

4. A designação definitiva dos portos ou estações será feita no curso da atribuição do fornecimento.

Se os portos de carga ficarem situados fora do mar Mediterrâneo, o percurso deve ser efectuado obrigatoriamente via mar Báltico.

Se os portos de carga ficarem situados no mar Mediterrâneo, o percurso deve ser efectuado obrigatoriamente via mar Negro.

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
FEOGA-Garantia,
Divisão VI/G.2,
Bureau 10/05 ou 10/08,
Rue de la Loi/Wetstraat 130,
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 12 de Fevereiro de 1996, às 17 horas (hora de Bruxelas).

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

No caso da não aceitação das propostas em 12 de Fevereiro de 1996, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 22 de Fevereiro de 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso, todas as datas previstas no artigo 1º e no anexo I são prorrogadas por 10 dias.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades de um lote mencionado no nº 3 do artigo 1º e deve indicar o montante por tonelada líquida exigido, no caso em que :

a) As quantidades se encontrem num porto,

b) As quantidades se encontrem numa estação.

O montante global não deve ser indicado.

O proponente deverá enviar uma carta de garantia emitida pelas autoridades ferroviárias do primeiro país de entrada na CEI, certificando a disponibilização dos meios de transporte, assim como os vagões necessários a uma boa execução. O nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é aplicável também nos casos de não pagamento às autoridades de caminhos de ferro das diferentes repúblicas da CEI atravessadas.

3. A garantia de concurso indicada no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 25 ecus por tonelada de farinha referida no nº 3 do artigo 1º

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 380 ecus por tonelada de farinha.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo constante do anexo IV.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2009/95, o organismo designado para o controlo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão dessa operação, autenticado pelo fabricante da farinha ou seu mandatário, em conformidade com o modelo previsto no anexo III.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Acondicionamento em « Slinged Bags/Big Bags » na razão de 21 sacos de 50 quilogramas por « Slinged Bag/Big Bag ».

Lote nº 1

TAJIQUISTÃO : 10 000 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira

Data final de entrega nos pontos de fronteira

Pahtaabad : — 4 000 toneladas em 25 de Abril de 1996
Nau : — 6 000 toneladas em 2 de Maio de 1996

Lote nº 2

QUIRGUIZISTÃO : 7 500 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole

Estádio de entrega :

mercadoria não descarregada nos pontos de fronteira

Data final de entrega nos pontos de fronteira

Kara-Su : — 4 000 toneladas em 25 de Abril de 1996
Kara-Su : — 1 500 toneladas em 2 de Maio de 1996
Kara-Balta : — 2 000 toneladas em 2 de Maio de 1996

ANEXO II

a) **Locais de tomada a cargo no Tajiquistão :**

1. Pontos de fronteira de Pahtaabad e Nau — estádio de mercadoria não descarregada

 No entanto, para os vagões cujos selos apostos por ordem da Comissão não se encontrem intactos nos pontos de fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após descarga e controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria a efectuar na primeira estação do país onde a descarga é possível.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

 Ministry of Trade and Material Resources of the Republic of Tajikistan
 Dushanbe
 Ul. Bochtar nº 37

b) **Locais de tomada a cargo no Quirguizistão :**

1. Pontos de fronteira de Kara-Su e Kara-Balta — estádio de mercadoria não descarregada

 No entanto, para os vagões cujos selos apostos por ordem da Comissão não se encontrem intactos nos pontos de fronteira designados, o certificado de tomada a cargo só pode ser emitido após descarga e controlo quantitativo e qualitativo da mercadoria a efectuar na primeira estação do país onde a descarga é possível.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

 The National Resource Fund
 Lev Tolstoi Street, 234
 720027 Bishkek

ANEXO III

Regulamento (CE) nº 181/96

CERTIFICADO DE RETIRADA

Eu, abaixo assinado
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Quantidade total em toneladas (líquida) : (bruta) :		
Número	de sacos :	
	de « Big Bags » :	
Local e data de tomada a cargo :		
Nome do navio :		
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transformador

.....

ANEXO IV

Regulamento (CE) nº 181/96

Comboio nº :

CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO À CHEGADA DOS VAGÕES AO PAÍS DE DESTINO

O abaixo-assinado
(apelido/nome próprio/funções)

agindo por conta de

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas :

Tipo de produto :

Local e data de tomada a cargo :

Número de vagões	Número de selos	Quantidades (peso líquido)	Número de embalagens	Data de passagem na fronteira	Quantidades (1), assinatura e observações
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

(1) A preencher para os vagões que tenham sido objecto de controlo, registando o peso constatado.

Nome e endereço da sociedade de transporte :

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

Observações e reservas :

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

.....

.....

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

.....

.....